

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Maranhão

NOTAÇÃO: BI 6.100

REQUERENTES: Ana Rita Vieira

LOCAL: Maranhão

DATAS - LIMITE: 1812

FOLHAS ESCRITAS: 2

D. D. p.º e Juiz das Honras e Senhor
na sua falta as Justicas Ordinarias;
Rio em Mora de Julho de 1812.

01

[Handwritten initials]



João
Sou a Capitão Luiz Antonio Br. da S.
como Dono e Proc.º de sua filha d. Anna
ditta Br. deo sendo lhe nesta qualidade
concedidas suas terras p.º herança nas ter-
radas de actas delle v.º e de Fran.º de Alca-
dillas na Capitania de Maranhão; mas
tem até agora sido demarcadas p.º Menes-
tros da Cid. de Maranhão, em consiq.º das
embarcações do Real Serviço em ranchos
occupados; e p.º q.º na q.º Cid.º está o Bacha-
rís José Bant. Leal q.º foi Ouvidor, e Rai-
mundo de Brito Magalhães, Quarta Escri-
ta de fora da q.º mesma Cid.º p.º esse

6X-108

BIG. 100

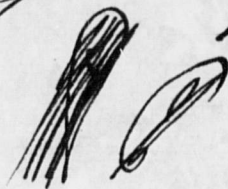
[Handwritten initials]

P.º M.º A.º B.º w.º digno Conde
Ouvideiro da Cid.º de Beberibe,
p.º q.º melicas, e demarcadas das
mencionadas terras, e de suas
de quotas, q.º se verificarem na
q.º acto, nomeando officio com-
missario e Ouvidor q.º lhe seja
o
C.º M.º

Proceder
João José Servial

Cidade de Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1812.

Senhor



02

M 46



Capitão Luiz Antonio Nogueira de Sousa,
Valida do elrei, e Regente N. A. R. Pro-
vires, para demarcar, e medir a linha ma-
ria concedida a sua filha D. Anna Brita
Nogueira, pelo Sr. Bacharel João Francisco de
Almeida, e Paymundo de Brito e Magalhães, e
Luz, e Regentes assim, em tenença e sem
pedimento dos Magestades Luiz de Souza,
e Custodio da Cunha Vid. N. A. R. su-
uido mandar papeis a dita Provires, para
obter o seu meiro, em seu impedim. e
Justif. e Ordinarias, pelo que, com todo
o devido respeito, devo sup. que na qual
L. N. a capitania ainda se não creou
seus meios, como ordenado e tra-
da de 1809, p. c. p. promulgado; que se igno-
ria, que se não de objeto a presente su-
plica, desta da residência do Sr. de
Souza, e Custodio, ainda comprehendida
no termo da L. N. e os outros de que ven-
ta de logo motivo, pelo que, não
bens, em o outro podem facilmente
fazer o pretendido meiro, e quando
sup. por tal demora que se prejudica,

bx-108

02v.

dando causa semelhante empate, a
sociedade de cartas, alguns pleitos,
pella proximidade de outras Inas,
concedidas, depois, a diversos signeiros
e outros termos Real Senhor,
atendidos e ponderados em concilia-
tes, servindo o Sr. Bacharel habilita-
tado no Senho de S. A. R., Uni-
versidade de Coimbra, e de lugar de le-
gista signeiro, e sobre tudo pela
sua Summa Piedade de S. A. R. e
incomparavel Clemencia

P. S. A. R. seja
devida mandada a que se
sua apertada Provisão
na forma requerida

Procurador
João de Deus Ferreira

R. M.